



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 474/2017

**“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS E A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS-MG”.**

O Prefeito Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Seção I Da Definição**

**Art. 1º.** - Ficam regulamentados os critérios e a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, afiançados pelo Art. 22, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

**Art. 2º.** - Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## Seção II

### Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

**Art. 3º.** - Os Benefícios Eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aos seguintes princípios:

I – Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas.

II – Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos.

III – Proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas.

IV – Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

V – Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

VI – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos Benefícios Eventuais.

VII – Afirmação dos Benefícios Eventuais como direito relativo à cidadania.

VIII – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão.

IX – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

## Seção III

### Da Forma de Concessão e dos Beneficiários

**Art. 4º.** - O Benefício Eventual destina-se a grupos específicos de cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**§ 1º.** Constituem público prioritário à concessão do Benefício Eventual crianças, famílias, idosos, pessoas com deficiência, gestantes, nutrizes em situações de vulnerabilidade social e, ainda, para os casos de calamidade pública os previstos em Decreto Municipal.

**§ 2º.** Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrita a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto.

**Art. 5º.** - Os critérios para a concessão do Benefício Eventual são os fixados nesta Lei, em especial o critério de renda per capita familiar, sendo o de valor igual ou inferior a um quarto do salário mínimo.

**Parágrafo único:** Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para fins de avaliação desse critério de renda.

**Art. 6º.** - Para requerer o Benefício Eventual, o cidadão deverá atender aos critérios estabelecidos nesta Lei e pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas infra-citados abaixo:

- I. Estar de acordo com o art. 5º desta Lei.
- II. Estar residindo no município de Serranópolis de Minas.
- III. Estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal.

**§ 1º.** Após realização do requerimento, os Técnicos de Referência (Assistentes Sociais e/ou Psicólogos) dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

deverão verificar se o cidadão e/ou família requerente se enquadra aos critérios estabelecidos na presente Lei, e, emitirão Relatório e Parecer Técnico (positivo ou negativo) acerca da solicitação.

**§ 2º.** O Parecer Técnico, quando positivo será dirigido à Secretaria Municipal de Assistência Social, e, posteriormente encaminhado à Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, no Setor responsável pelo empenho e pagamento do Benefício Eventual.

**Art. 7º.** - A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do Benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

**Art. 8º.** - Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I – Pecúnia.

II – Em espécie, com bens de consumo.

**Parágrafo único.** A concessão dos Benefícios Eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no caput deste artigo.

**Art. 9º.** - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

**Parágrafo único.** Não se constituem, dentre outros, como Benefícios Eventuais:

I – Concessão de medicamentos.

II – Concessão de órtese e prótese.

III – Tratamento de saúde fora de domicílio.

IV – Construção de residências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

V - Alimentação especial.

## CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

### Seção I Da Classificação

**Art. 10.** - No âmbito do Município de Serranópolis de Minas, os Benefícios Eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

I – Auxílio Natalidade.

II – Auxílio Funeral.

III – Auxílio em Situações de Vulnerabilidade Temporária.

IV – Auxílio em Situações de Desastre e Calamidade Pública.

### Seção II Do Auxílio Natalidade

**Art. 11.** - O Benefício Eventual, na modalidade de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia e/ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo único.** O Auxílio será concedido respeitando os critérios elencados nos Arts. 4º, 5º e 6º desta Lei, estendendo-se aos casos de pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem, tenham seus filhos nascidos no município de Serranópolis de Minas - MG e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 12.** - O alcance do Auxílio Natalidade é destinado à família e contemplará os seguintes aspectos:

I – Necessidades do nascituro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- II – Apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.
- III – Apoio à família no caso de morte da mãe.
- IV – Outros aspectos que o órgão gestor considerar pertinente.

**Art. 13.** - O Auxílio Natalidade será concedido nas formas de pecúnia e bens de consumo.

**Parágrafo único.** O Auxílio Natalidade, tanto na forma de pecúnia como na forma de bens de consumo será concedido em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de nascimento.

**Art. 14.** - O Auxílio Natalidade concedido tanto em pecúnia como em bens de consumo não poderá ser superior a 30 % (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

**Art. 15.** - O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido (Kit bebê) incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

**Art. 16.** - O requerimento do Auxílio Natalidade em qualquer de suas formas poderá ser solicitado após o 7º (sétimo) mês de gestação até 90 (noventa) dias posteriores ao nascimento da criança.

**Art. 17.** - O Auxílio Natalidade na forma de pecúnia deve ser entregue até 30 (trinta) dias após o requerimento.

**Art. 18.** - O Auxílio Natalidade na forma de bens de consumo deverá ser entregue no ato da concessão.

**Art. 19.** - A morte da criança antes do prazo de recebimento do Auxílio Natalidade inabilita a família de recebê-lo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**Art. 20.** - O Auxílio Natalidade somente poderá ser pago diretamente a genitora, genitor, parente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração pública.

## Seção III Do Auxílio Funeral

**Art. 21.** - O Benefício Eventual, na modalidade Auxílio Funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 22.** - O Auxílio Funeral atenderá, prioritariamente:

I - As despesas de urna funerária, velório e sepultamento.

II - As necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Art. 23.** - O Auxílio Funeral será concedido, nas formas de pecúnia e/ou bens de consumo.

§ 1º. O Auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito.

§ 2º. O Auxílio Funeral será concedido às pessoas que encaixem nos critérios estabelecidos nesta Lei, além daqueles em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem, vierem a óbito no município de Serranópolis de Minas - MG e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

**Art. 24.** - O Auxílio Funeral tanto na forma de pecúnia e/ou de bens de consumo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente e não superior a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**Art. 25.** - O Auxílio Funeral concedido na forma de bens de consumo constituir-se-á de um ou mais dos itens abaixo:

- I - Uma urna funerária padrão;
- II - Um véu;
- III - Quatro velas;
- IV - Paramentação conforme credo religioso;
- V - Sepultamento;
- VI - Conservação de cadáver se houver necessidade;
- VII - transporte funerário, conforme distância estabelecida nesta Lei
- VIII - Utilização de Capela
- IX - Isenção de taxas de Cemitério

§ 1º. No caso de necessidade de transporte ou traslado do corpo, poderá ser pago além do valor estabelecido no art. 24, o valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, ficando estabelecido um raio máximo de 200 km entre as cidades onde o corpo se encontre até o município de Serranópolis de Minas.

§ 2º. Caberá o Município de Serranópolis de Minas, de forma discricionária, o direito de escolher pagar a quantia referida no parágrafo anterior ou providenciar referido transporte, de forma direta por meio de sua frota.

§ 3º. O valor do estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser alterado a após cada ano de vigência, considerando o IPCA e fixado por meio de Decreto Municipal.

§ 4º. Não se aplica o Auxílio Funeral para verificação de óbito - SVO (Serviço de Verificação de Óbito) e análise cadavérica no IML.

**Art. 26.** - O Auxílio Funeral deve ser pago imediatamente ao requerente, em pecúnia bem como em bens de consumo, cumulativamente, sendo de pronto atendimento, respeitadas as regras legais de empenhamento e pagamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**Parágrafo único.** O Auxílio Funeral será ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social ou demais unidades do órgão gestor da Política de Assistência Social no município de Serranópolis de Minas, imediatamente após a morte, conforme seu funcionamento em dias úteis, mediante relatório social ou parecer técnico do profissional.

**Art. 27.** - O Auxílio Funeral concedido na forma de pecúnia será pago diretamente ao requerente, sendo comprovado o parentesco em até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**Art. 28.** - Permitir-se-á o pagamento em pecúnia, em caso de ressarcimento de despesas, sendo que a família poderá requerer o Benefício até 30 (trinta) dias após o funeral, todavia, respeitando os valores previstos nos Arts. 24 e 25, § 1º desta Lei.

**§ 1º** Em caso de ressarcimento, o Auxílio Funeral deve ser pago até trinta (30) dias após a concessão.

## Seção IV

### Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária

**Art. 29.** - O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em pecúnia e/ou bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

**Art. 30.** - A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

- a) ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b) falta de documentação;
- c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d) perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e) presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida;
- f) situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por decisões governamentais de reassentamento habitacional;
- g) outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.
- h) pessoas em situação de rua e/ou em trânsito, que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares.

**Art. 31.** - O público alvo do auxílio de que trata esta Seção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no município de Serranópolis de Minas-MG, excepcionalmente nos casos previstos na alínea "h" do Art. 30, concedido mediante parecer técnico que fundamente e justifique a necessidade.

**Art. 32.** - O Auxílio visa suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção sociofamiliar, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

**Art. 33.** - O Auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, e será definido por avaliação socioassistencial, devendo ser respeitado o valor máximo de 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. No caso de fornecimento de bens de consumo deverão ser fornecidos os bens estritamente necessários para a sobrevivência e dignidade da pessoa.

**Art. 34.** - Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste Auxílio, devem ser observados:

I – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;

II – moradia que apresenta condições de risco;

III – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;

IV - situação de extrema pobreza;

V – famílias com indicativos de rupturas familiares.

**Parágrafo Único.** O usuário receberá o Auxílio mediante relatórios consubstanciados de atendimento/acompanhamento elaborado pela equipe técnica de referência do CRAS, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, mas respeitando um período máximo de 06 (seis) meses, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste Benefício.

## Seção V

### Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública

**Art. 35.** - O Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

**Parágrafo único.** A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

**Art. 36.** - O público alvo deste Auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

**Art. 37.** - O Auxílio será concedido na forma de pecúnia e/ou bens de consumo, em caráter provisório, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, a ser definido, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso, realizada pelos técnicos de referência dos CRAS, podendo perdurar até quando existir o caráter de emergência ou calamidade reconhecida pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** O valor máximo deste Auxílio será de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

#### Seção I

#### Da Competência do CMAS

**Art. 38.** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas (CMAS) a regulamentação e fiscalização da concessão dos Benefícios



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

Eventuais na modalidade de Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, em Situação de Vulnerabilidade Temporária, em Desastre e Calamidade Pública, fixados nesta Lei, mediante disposto pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Art. 39.** - O CMAS fornecerá oficialmente à Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serranópolis de Minas informações sobre irregularidades na aplicação desta Lei, avaliando e reformulando, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos Benefícios Eventuais, especialmente dos Auxílios Natalidade e Auxílio Funeral.

**Art. 40.** - O CMAS deverá apreciar o relatório trimestral dos serviços referentes à concessão dos Benefícios Eventuais, encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Serranópolis de Minas.

## Seção II

### Da Competência da Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Serranópolis de Minas

**Art. 41.** - Compete ao Município de Serranópolis de Minas por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinar recursos para o custeio das despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual, ficando desde já autorizado a suplementação das dotações orçamentárias já existentes e necessárias a esse fim, respeitando o percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária.

**Art. 42.** - Os recursos para o custeio das despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, além do disposto em seu artigo 41, far-se-ão através do cofinanciamento estadual denominado Piso Mineiro de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br

**Art. 43.** - Compete ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento.

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais.

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

IV – Encaminhar, trimestralmente, relatório dos serviços previstos nos incisos I a III deste artigo ao Conselho Municipal de Assistência Social de Serranópolis de Minas.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44.** - O Município de por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais Setores deve promover ações que viabilizem e garantam ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e dos critérios para sua concessão.

**Art. 45.** - A regulamentação necessária dos Benefícios Eventuais e a criação de novas rubricas orçamentárias, caso necessário, e sua implementação dar-se-ão a partir da publicação desta Lei.

**Art. 46.** - A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Serranópolis de Minas, conforme legislações pertinentes.

**Art. 47.** - Responderá civil e penalmente quem utilizar os Benefícios Eventuais para fins diversos ao qual é destinado, como também o Agente Público que de alguma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01  
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - CNPJ: 01.612.501/0001-91 - e-mail: pmserrademinas@yahoo.com.br


forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos Benefícios de que trata essa Lei.

**Art. 48.** - Por serem considerados direitos socioassistenciais, é vedada a vinculação dos Benefícios Eventuais a quaisquer Programas de Governo, em consonância as diretrizes da Política de Assistência Social, enquanto política de Estado, disciplinada na forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 48.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais retroativos a 20 de junho de 2017.

**Art. 49.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas, aos 03 de agosto de 2017.



**Elpídio Ribeiro Neto**  
Prefeito Municipal

